

Bruxelas, 24 de novembro de 2016
(OR. en)

14722/16

FISC 200
ECOFIN 1088

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Conclusões do Conselho relativas ao relatório da Comissão ao Conselho sobre a avaliação da Diretiva 92/83/CEE
	– Aprovação

1. Em 28 de outubro de 2016, a Comissão apresentou ao Conselho um relatório sobre a avaliação da Diretiva 92/83/CEE do Conselho relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas (a seguir designado por "o relatório da Comissão")¹.
2. A Comissão estava obrigada a apresentar um relatório ao Conselho em conformidade com o artigo 22.º, n.º 7, da Diretiva 92/83/CEE². Além disso, a referida diretiva foi selecionada para avaliação ao abrigo do programa da Comissão para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT)³.

¹ Doc. ST 13870/16 FISC 178 + ADD1, ADD2.

² Diretiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas (JO L 316 de 31.10.1992).

³ REFIT é um programa que visa rever a totalidade da legislação da UE – a fim de identificar cargas excessivas, incoerências, lacunas ou medidas ineficazes e apresentar as necessárias propostas de seguimento a dar aos resultados da revisão.

3. O relatório da Comissão apresenta o contexto que levou à sua elaboração, a metodologia utilizada na avaliação da Diretiva 92/83/CEE, as questões identificadas e 17 recomendações feitas nessa base. Em seguida, a Comissão identifica três domínios de trabalho em que poderão ser aplicadas recomendações específicas e um quarto domínio em que a Comissão sugere que seja mantido o *status quo* e não sejam tomadas quaisquer medidas.
 4. O relatório da Comissão foi discutido na reunião do Grupo das Questões Fiscais em 10 de novembro de 2016, tendo as delegações acordado em trabalhar no sentido de chegar a acordo sobre conclusões do Conselho que expusessem os seus pontos de vista sobre o relatório da Comissão e sobre o caminho a seguir.
 5. Na reunião do Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais (grupo de alto nível) de 22 de novembro, todas as delegações apoiaram unanimemente o projeto de conclusões do Conselho sobre o relatório da Comissão, que consta do anexo I à presente nota.
 6. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que aprove o referido projeto de conclusões do Conselho constante do Anexo I à presente nota, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião.
-

PROJETO**CONCLUSÕES DO CONSELHO****RELATIVAS AO RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO SOBRE A AVALIAÇÃO
DA DIRETIVA 92/83/CEE DO CONSELHO RELATIVA À HARMONIZAÇÃO DA
ESTRUTURA DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO DE ÁLCOOL E
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

O Conselho (ECOFIN):

1. CONGRATULA-SE com o relatório da Comissão ao Conselho sobre a avaliação da Diretiva 92/83/CEE do Conselho relativa à estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas, e TOMA NOTA das conclusões e recomendações constantes desse relatório.
2. CONCORDA com a avaliação segundo a qual, em geral, a Diretiva 92/83/CEE funciona eficazmente e permite evitar entraves de natureza fiscal ao comércio ou perturbações concorrenciais entre operadores económicos do mesmo setor de atividade.
3. REGISTA que o relatório da Comissão foca exclusivamente a estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas, não sendo seu objeto discutir ou combinar de modo algum as conclusões com o disposto na Diretiva 92/84/CEE relativamente à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas.
4. CONFIRMA que é necessário evitar ambiguidades que conduzam a distorções da concorrência entre operadores económicos e aplicar condições e regras harmonizadas de tributação do álcool e das bebidas alcoólicas. Além disso, é essencial, para garantir a igualdade de condições para os operadores económicos no funcionamento do mercado interno, eliminar as perturbações à concorrência leal e evitar a evasão e a elisão fiscais.
5. OBSERVA, contudo, que a diretiva poderia ser alterada, conforme adequado, a fim de eliminar certas ambiguidades que, por vezes, levam a que determinados tipos de álcool e de bebidas alcoólicas sejam tratados de forma diferente. Tal permitiria também melhorar a cobrança dos impostos especiais e reduzir os custos administrativos, tanto para os operadores económicos como para as administrações fiscais dos Estados-Membros.

6. RECONHECE a necessidade de clarificar e harmonizar ainda mais as regras de classificação para os produtos fabricados como misturas de diferentes categorias de bebidas alcoólicas ou como misturas de bebidas alcoólicas com bebidas não alcoólicas, a fim de harmonizar o tratamento para efeitos do imposto especial sobre o consumo dos mesmos produtos nos Estados-Membros, e a fim de proporcionar clareza e segurança jurídica aos operadores económicos.
7. SALIENTA a necessidade de garantir um tratamento uniforme das bebidas alcoólicas que são mistura de bebidas fermentadas e de álcool, e neste contexto, para efeitos de segurança jurídica, clarificar a noção de "que resulte inteiramente de fermentação" na Diretiva 92/83/CEE.
8. CONCORDA com a conclusão de que estão em vigor regras claras para a aplicação de taxas reduzidas aos pequenos produtores de cerveja e de álcool etílico e CONVIDA a Comissão a estudar o impacto do alargamento dessas regras aos pequenos produtores de vinhos tranquilos e espumantes, outras bebidas fermentadas e produtos intermédios.
9. CONVIDA a Comissão a estudar de forma mais aprofundada o impacto potencial de permitir que os Estados-Membros isentem de impostos especiais a produção de álcool etílico e de produtos intermédios destinados ao consumo próprio e a apresentar um relatório ao Conselho e RECORDA a especial importância de procurar o justo equilíbrio entre as receitas, as despesas de administração fiscal, outros aspetos relativos ao consumo e o impacto sobre o comércio transfronteiriço.
10. TOMA NOTA da recente adoção do Regulamento de Execução (UE) 2016/1867 da Comissão, que prevê um processo comum europeu para a desnaturação total do álcool e RECONHECE, neste contexto, que o artigo 27.º da Diretiva 92/83/CEE, de um modo mais geral, deve ser atualizado, a fim de definir condições transparentes e claras para a aplicação das isenções relativas a qualquer tipo de álcool desnaturado, sem prejuízo das competências dos Estados-Membros.

11. RECORDA a necessidade de alcançar o justo equilíbrio entre prevenir a evasão e a elisão fiscais e, simultaneamente, assegurar flexibilidade na utilização de diferentes processos de desnaturação definidos pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 92/83/CEE, e EXORTA a Comissão a desenvolver, em colaboração com todos os Estados-Membros, uma definição clara de produtos finais, que deverá eliminar as consequências do tratamento diferenciado de produtos obtidos a partir de álcool desnaturado no mercado interno.
 12. TOMA NOTA de que, a fim de assegurar uma maior harmonização das isenções previstas no artigo 27.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Diretiva 92/83/CEE, poderá ser necessário alterar as regras relativas à detenção e ao transporte de álcool desnaturado a fim de refletir as disposições da Diretiva 2008/118/CE do Conselho.
 13. RECONHECE que é necessário atualizar alguns códigos NC referidos na Diretiva 92/83/CEE, uma vez que esta diretiva foi adotada há mais de 20 anos.
 14. REGISTA que, no interesse da clareza e tendo em conta a potencial revisão da Diretiva 92/83/CEE, as regras que foram concebidas para Estados-Membros específicos e já não são utilizadas podem ser eliminadas.
 15. SOLICITA que a Comissão, tendo em conta as presentes conclusões do Conselho, bem como os objetivos definidos na Diretiva 92/83/CEE, leve a cabo todos os estudos pertinentes e, depois de proceder às necessárias análises técnicas, consultas públicas e a uma avaliação de impacto, apresente ao Conselho em 2017 uma proposta legislativa apropriada ou, se optar por não apresentar uma proposta, informe o Conselho das suas razões.
-